

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006033028

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização e validação dos atos pedagógicos do Colégio Estadual Maria do Carmo Lima

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 106/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Maria do Carmo Lima** mantido pelo Poder Público Estadual localizado na Quadra 25, Rua 15, Área Especial 1-A, Jardim Brasília - Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º, do ensino médio e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Estadual Maria do Carmo Lima** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N°. 764 de 17/11/2016, com vigência de até 31/12/2019.

Edificada em uma área de 5.000 m² a unidade é composta por 02 pavilhões, cercada por muros de alvenaria, tendo salas de aula construídas em alvenaria com ventiladores e aparelhos de ar condicionado, piso em granito e forro de PVC. 16 salas de aula, salas de direção, secretaria, professores, coordenação, laboratório de informática, pátio coberto e outro descoberto arborizado, almoxarifado, cozinha, depósito, 02 banheiros para alunos e 02 para funcionários, quadra coberta em fase final de construção. Entre os pavilhões existem rampas de acesso a PCD. No geral, a escola encontra-se em bom estado de uso e conservação.

Conta com biblioteca e o acervo é composto de 8.937 exemplares, sendo 7.723 didáticos e 1.214 literários.

Foram enviadas justificativas pela falta do Alvará da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, tendo como motivo a falta de funcionários devido a pandemia.

Em 2019 foram matriculados 1.794 alunos, foram aprovados 1.365, reprovados 269, transferidos 124 e evadidos 36.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 32 professores, 1 professor ministra Componentes curriculares fora de sua área de formação e 5 professores atuam em sua área de formação e complementam com outros componentes curriculares.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Maria do Carmo Lima**, localizado a Quadra 25, Rua 15, Área Especial 1-A, Jardim Brasília - Águas Lindas de Goiás/GO., mantido pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio desde janeiro de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual Maria do Carmo Lima**, localizado na Quadra 25, Rua 15, Área Especial 1-A, Jardim Brasília - Águas Lindas de Goiás/GO., mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência e reprovação.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer

CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 24/09/2021, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 08/10/2021, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018485687** e o código CRC **D090DE0E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006033028



SEI 000018485687